

TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO

PRESTADO POR:

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., empresa brasileira, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Verbo Divino, 1356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.108.786/0001-65, neste ato representada por Joana Graeff Martins, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS sob o n. 46.470, inscrita no CPF/MF sob o nº 920.927.640-04 e portadora do RG n. 1.050.606.894 SSP/RS e por Daniel Oliveira Andreoli, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 154.842, inscrito no CPF/MF sob n. 247.888.658-82 e portador do RG n. 18.348.227, seus representantes legalmente constituídos, doravante denominada **Net Serviços** ou **COMPROMISSÁRIA**;

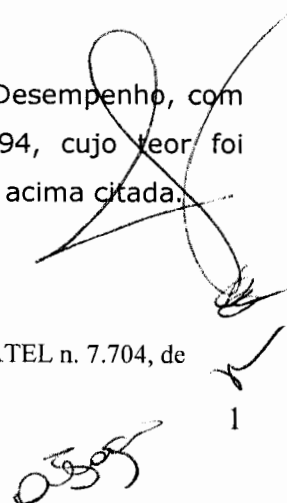
PERANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), autarquia federal instituída pela Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede na cidade de Brasília, DF, SCN, Quadra 2, Projeção C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu presidente Arthur Sanchez Badin, conforme disposto no inciso VII, do artigo 8º da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, e doravante denominado **CADE**.

CONSIDERANDO que a aprovação do Ato de Concentração nº 53500.001477/2008 em que também é parte a **614 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**¹ (doravante denominada **BIG TV**), pelo Plenário do CADE, na Sessão Ordinária n.º 464, realizada em 07 de abril de 2010 ("Data da Decisão"), está condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Desempenho;

A COMPROMISSÁRIA propõe o presente Termo de Compromisso de Desempenho, com fundamento no artigo 58 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, cujo teor foi devidamente aprovado pelo Plenário do Conselho na Sessão Ordinária acima citada.

¹ Empresa extinta por incorporação na Net Serviços em 30/04/2009, em decorrência do Ato ANATEL n. 7.704, de 12/12/2008.

Handwritten signature and stamp, likely representing the Net Serviços company, located at the bottom right of the page.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Termo de Compromisso de Desempenho é parte integrante da decisão adotada pelo Plenário do CADE no âmbito do Ato de Concentração n.º 53500.001477/2008 e tem por objeto, nos termos do artigo 58 da Lei 8.884/94, preservar, conforme decisão Plenária, as condições de concorrência nos mercados de prestação de serviços de TV por assinatura e de acesso à internet banda larga e distribuição de programação de TV por assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

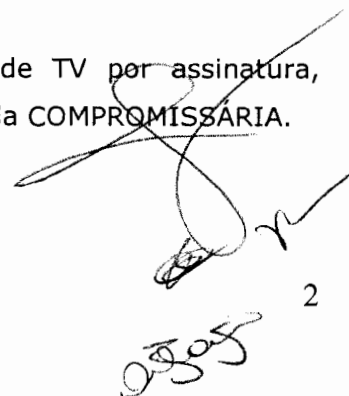
Cláusula Segunda: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a preservar os canais pagos que integrem os pacotes já contratados e os termos contratuais vigentes para os atuais assinantes da Net Serviços provenientes da BIG TV nas localidades de Guarulhos, Valinhos, Jaú, Botucatu, Sertãozinho, Marília, Ponta Grossa, Cianorte, Cascavel, Guarapuava, Maceió e João Pessoa, que optarem ou tenham optado por não migrar para outros pacotes de programação, por um prazo de 18 (dezoito) meses, contados da Data da Decisão, e, especificamente nas localidades de João Pessoa e Maceió, a preservar para os atuais assinantes que optarem ou tenham optado por não migrar para outros pacotes de programação, pelo mesmo período supramencionado, o canal Cine Brasil, produzido e distribuído pela programadora Conceito A em Audiovisual.

2.1. A obrigação de preservação do canal Cine Brasil não persistirá caso seu contrato de fornecimento não seja renovado com a Net Serviços, durante este período, em razão de alterações comerciais, caso em que deverá ser submetido ao CADE.

2.2. Durante este período, o assinante que optar por permanecer recebendo o seu pacote de programação, nos termos do *caput* desta cláusula, não deverá, em hipótese alguma, ser discriminado quanto às promoções ou facilidades oferecidas aos assinantes que não exercerem essa opção, excetuando-se:

2.2.1. As promoções ou facilidades que digam respeito aos canais oferecidos exclusivamente em pacote de programação diverso daquele por ele assinado; e

2.2.2. Os combos ou pacotes que incluam serviços de TV por assinatura, Internet banda larga e telefonia (*triple play*) ofertados pela COMPROMISSÁRIA.



Handwritten signature and the number 2.

Cláusula Terceira: A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar aos atuais assinantes provenientes da BIG TV das localidades de Guarulhos, Valinhos, Jaú, Botucatu, Sertãozinho, Marília, Ponta Grossa, Cianorte, Cascavel, Guarapuava, Maceió e João Pessoa, às suas expensas, a faculdade que lhes é conferida de optarem por não migrar para outros pacotes de programação ofertados pela Net Serviços e permanecer recebendo, sem qualquer ônus financeiro adicional (exceto reajustes de inflação previstos em contrato), (i) os atuais canais pagos, e (ii) o canal Cine Brasil, no caso dos assinantes provenientes da BIG TV nas localidades de João Pessoa e Macéio, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na forma da Cláusula Segunda acima. Essa comunicação será realizada através de:

- (a) aviso publicado em jornal, até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste termo de compromisso de desempenho, uma única vez. O aviso publicado em jornal deverá ter, no mínimo, ¼ de página e ser veiculado em pelo menos um jornal de grande circulação nas praças em que a BIG TV atuava, antes referidas;
- (b) correspondência endereçada a cada um desses assinantes, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste termo de compromisso de desempenho; e
- (c) manutenção à disposição do público, no sítio da Net Serviços, do texto integral deste termo de compromisso de desempenho, durante toda a sua vigência.

3.1. Dos comunicados acima deverá constar a seguinte redação:

"Por força do Termo de Compromisso de Desempenho celebrado entre Net Serviços de Comunicação S.A. e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em 7 de abril de 2010, a Net Serviços de Comunicação S.A. informa que fica a critério de cada atual assinante da BIG TV optar pela migração para outros pacotes de programação ou pela manutenção em sua assinatura dos canais pagos de conteúdo nacional e internacional que, na data atual, estejam incluídos no pacote subscrito pelo assinante. Em caso de opção do assinante pela manutenção em seu pacote da atual programação da BIG TV, os canais pagos de conteúdo nacional ou internacional serão mantidos pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados, em ambos os casos, de 7 de abril de

3
[Handwritten signatures]

2010. A manutenção da referida programação no pacote subscrito pelos assinantes condiciona-se às demais disposições contidas no referido Termo de Compromisso de Desempenho, disponível no sítio do CADE (www.cade.gov.br) e no sítio e da Net Serviços (<http://netcombo.globo.com>)."

Cláusula Quarta: Se o assinante não manifestar expressamente sua intenção de migrar para outros pacotes de programação, não haverá aceitação implícita sobre a questão. Desta maneira, o assinante permanecerá recebendo pacote de programação que deverá, necessariamente, conter os atuais canais pagos a ele fornecidos, nos termos e pelo prazo descrito na Cláusula Segunda do presente acordo.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: A COMPROMISSÁRIA assume os compromissos aqui estabelecidos em seu nome e no de suas controladas, dando-lhes, para tanto, ciência do inteiro teor do presente Termo de Compromisso de Desempenho. A COMPROMISSÁRIA também dará ciência do inteiro teor do presente Termo de Compromisso de Desempenho, e das obrigações nele assumidas, às suas controladoras, coligadas ou associadas.

DAS ALTERAÇÕES

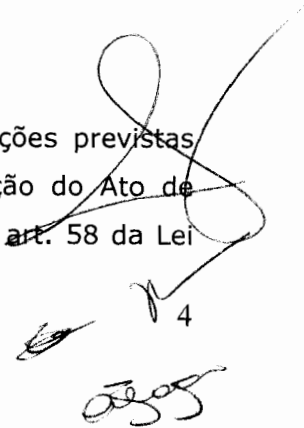
Cláusula Sexta: A COMPROMISSÁRIA poderá pleitear qualquer alteração ao presente Termo de Compromisso, desde que justificadamente, de forma a complementar, acrescentar ou modificar cláusulas e condições que exijam revisão ou emenda, o que deverá ser previamente aprovado pelo Plenário do CADE.

DA FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

Cláusula Sétima: A Secretaria de Direito Econômico (SDE) acompanhará o cumprimento do presente Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do §2º, do artigo 58, da Lei 8.884/94, e § 9, do artigo 131, da Resolução CADE nº 45/07.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava: O descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas neste compromisso de desempenho implicará a revogação da aprovação do Ato de Concentração nº 53500.001477/2008 pelo CADE, nos termos do §3º do art. 58 da Lei



Handwritten signature and initials, including the number 4.

8.884/94, na forma do art. 55 da mesma lei, e a abertura de processo administrativo para adoções das medidas cabíveis.

8.1. A recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na entrega de informações adicionais solicitadas pelo Conselho, sujeitará a COMPROMISSÁRIA à multa mínima diária de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 26 da Lei 8.884/94.

DA DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO

Cláusula Nona: Durante e após o período de vigência do presente Termo de Compromisso de Desempenho, qualquer denúncia versando sobre o descumprimento das obrigações avençadas pela COMPROMISSÁRIA será apurada e decidida pelo Plenário do CADE, com observância do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

DA DURAÇÃO DO TERMO

Cláusula Dez: As obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Desempenho permanecerão em vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula Segunda acima, a ser contado a partir da Data da Decisão, ressalvada a possibilidade de revisão desse prazo, mediante requisição fundamentada da COMPROMISSÁRIA, nos termos da cláusula sétima deste Termo.

10.1. O Ato de Concentração n.º 53500.001477/2008 será arquivado somente com o cumprimento total das obrigações constantes do presente Termo, assim reconhecido pelo Plenário do CADE ao final de seu prazo de vigência.

DA PUBLICIDADE


Cláusula Onze: A celebração deste Termo de Compromisso de Desempenho será tomada pública mediante a divulgação do seu extrato no Diário Oficial da União, bem como mediante a divulgação de seu inteiro teor nos sítios do CADE (www.cade.gov.br) e da Net Serviços (<http://netcombo.globo.com>).



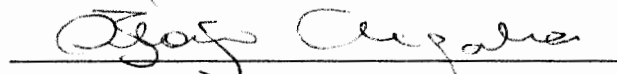
E assim, por estarem justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo:

Brasília, 07 de abril de 2010.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

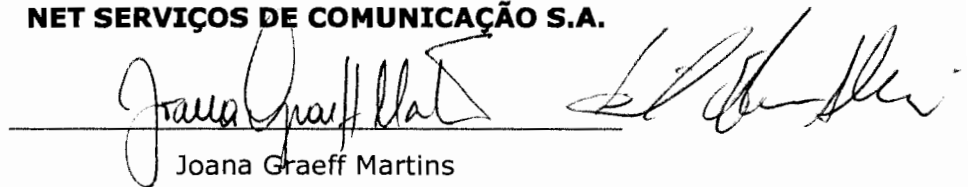


Arthur Sanchez Badin



Olavo Zago Chinaglia

NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.



Joana Graeff Martins

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: